

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Comitê Gestor de Sistemas de Informação e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do MPRJ para o período de 2020 a 2027, que enumera dentre seus objetivos estratégicos, o de possuir sistemas de informação integrados, personalizados e atualizados;

CONSIDERANDO que os sistemas de informações institucionais devem manter o alinhamento com a política institucional, buscando conciliar as demandas das Procuradorias e Promotorias de Justiça aos aspectos operacionais envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimoramento das competências dos órgãos administrativos do Ministério Público, para melhor adequá-los ao princípio da eficiência administrativa,

R E S O L V E M

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Sistemas de Informação do MPRJ, subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e composto dos seguintes integrantes:

- I - membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que presidirá o Colegiado;
- II - membro designado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- III - representante da Secretaria-Geral do Ministério Público;
- IV - representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- V - representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional.

Parágrafo único - Ato do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração indicará os sistemas de informação do MPRJ alcançados pela atuação do Comitê.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Sistemas de Informação:

- I - definir as diretrizes estratégicas, regras de negócio e modificações para o aperfeiçoamento dos sistemas, com a priorização das funcionalidades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- II - interagir com os órgãos de execução e administrativos visando ao aprimoramento das estruturas funcionais e rotinas operacionais que se mostrarem necessárias para o alcance dos resultados esperados com a adoção dos sistemas;
- III - deliberar sobre o intercâmbio de informações entre os sistemas do MPRJ e os de outras instituições;
- IV - supervisionar o desempenho dos sistemas de informação e sua utilização pelos usuários;
- V - promover a correlação entre os itens de tabelas de órgãos externos e as utilizadas nos sistemas de informação do MPRJ;
- VI - deliberar sobre eventuais alterações nos bancos de dados dos sistemas de informação;
- VII - identificar as necessidades de capacitação, investimentos e serviços associados à adoção dos sistemas, com o intuito de propô-las aos órgãos competentes;
- VIII - esclarecer dúvidas dos usuários dos sistemas dirigidas ao órgão;
- IX - estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas de informação;
- X - instituir subcomitês, caso necessário.

Art. 3º - Compete ainda ao Comitê a administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas, bem como sua atualização em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público no âmbito nacional.

Parágrafo único - Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas ao Comitê Gestor, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão ser físicas ou virtuais, em ambiente que permita a participação de outros interessados, e poderão contar com o apoio técnico de representantes de outros órgãos do MPRJ para a resolução das demandas dirigidas ao colegiado.

§ 2º - Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê, se necessário, indicarão seus substitutos.

§ 3º - Nas reuniões do Comitê, será facultada a manifestação de qualquer interessado, sem direito a voto.

§ 4º - O regimento interno será aprovado por ato do próprio Comitê.

§ 5º - A participação no Comitê não ensejará o pagamento de remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - Fica extinto o Comitê Gestor do Sistema MGP, cuja estrutura administrativa apoiará o Comitê ora instituído.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 4º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 2, de 21 de janeiro de 2010 e o art. 9º do seu regulamento, acrescido pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 5, de 22 de setembro de 2010.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Maria da Conceição Lopes de Souza Santos
Corregedora-Geral em exercício